



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N°  
001/2023,  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N°  
001/2023**



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 001/2023

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

**DATA DE INSTAURAÇÃO:** 09/01/2023

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Mesa Diretora

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**REGIME LEGAL:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.01.000 Câmara Municipal de Vereadores  
2001 Desenvolvimento e Assessoramento da  
Câmara Municipal  
3390.35.00 Serviços de Consultoria

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da cpl

  
Nubia Maciel da Silva Marques  
Membro

  
Manoel Missias Timóteo de Souza  
Membro



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.


**Art. 2º** A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....	Presidente
Núbia Maciel da Silva Marques.....	Membro
Manoel Missias Timoteo de Souza.....	Membro

**Art. 3º** O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Portaria nº 003/2023, 06 de janeiro de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS** para exercer a função de gestor fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



Mulungú do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Exmo(a). Sr(a).

Júlio Souza Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro

NESTA

**Assunto: Requisição de Serviços**

Sr. Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializadas em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo

A contratação justifica-se pelo dever do gestor de obter um serviço de qualidade, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para tanto é necessário no exercício deste mister observar os ditames da Lei 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, especialmente a Resolução TCM nº 1060/00 que trata da documentação mensal e prestação de contas anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de empresa de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Administração pública, capaz de garantir a prestação de serviço adequada, nos moldes da Legislação citada. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o quesito subjetivo relacionado a confiança desta Casa na capacidade da empresa a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da empresa deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 8.666/93 e decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Cortes de Contas e Tribunais.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Acolho as justificativas do Secretário da Mesa Diretora e tendo em vista a real necessidade da contratação dos serviços, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, com a prévia pesquisa de preços, ouvindo-se a tesouraria sobre a disponibilidade de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas e a assessoria jurídica durante o procedimento.

Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

  
**Júlio Souza Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



Mulungú do Morro – Bahia, 04 de janeiro de 2023.

OF. GAB. PRES. Nº /2023.

Ilmo. Sr.  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Ofício nº /2023 - contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente dos serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica**, para atender a demanda da **Câmara Municipal de Mulungú do Morro**, vimos solicitar a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total
01	Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo.	R\$ 8.500,00 mensais	R\$ 102.000,00
TOTAL 12 MESES -----			R\$ 102.000,00

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

  
**Júlio Souza Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).  
Tesoureiro da Câmara Municipal  
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da execução de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro., pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo mensal, após pesquisa de preços, foi estimado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mulungú do Morro  
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, encaminhar o presente processo objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação de **Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro.**, serviço técnico especializado, de natureza singular, que deverá ser prestado por profissional de notória especialização técnica, pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo mensal foi estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



**Terencio Neto**

ADVOGADOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## PROPOSTA

**DA: TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**AO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BA.**

Sr. Presidente,

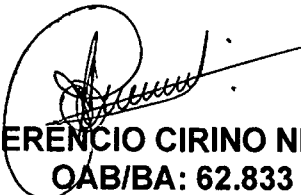
Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Mulungu do Morro/BA, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de **serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a Presidência e a Mesa Diretora das matérias em tramitação na casa bem como assessoria à gestão e a controladoria interna desse Poder Legislativo.**

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, fixas e invariáveis no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Irecê-BA, 02 de janeiro de 2023.

  
**TERÊNCIO CIRINO NETO**  
**OAB/BA: 62.833**

Terencio Cirino Neto  
OAB/BA - 62.833

74 99997-7620

terencio.neto@hotmail.com

Av. Raimundo Bonfim 482-A - Sala 03 - Coorpece - 44 9000-000 - Irecê-BA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.445.847/0001-00 Matriz	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/2010
NOME EMPRESARIAL TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DENÁIO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL TERENCIO CIRINO NETO	CPF 049.###.###-02	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6911-7/01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não consta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LÓGRADOURO RAIMUNDO BONFIM	NUMERO 482 A	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 44900000	BAIRRO/DISTRITO COOPIRECE	MUNICÍPIO IRECE
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO TERENCIO.NETO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 99977620
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
<b>QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>		
NOME/NOME EMPRESARIAL TERENCIO CIRINO NETO	CPF/CNPJ 049.###.###-02	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
Código de autenticidade: 185036a2dc2b3a09		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.  
Emitido no dia 28/05/2021 às 10:25:56 (data e hora de Brasília) por TERENCIO CIRINO NETO, CPF 049.243.856-02  
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>  
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

**TERENCIO CIRINO NETO**

**RG 1100255**

**NOME**

**TERENCIO CIRINO NETO**

**DATA DE NASCIMENTO**

**02/04/1954**

**CPF**

**354.564.561-39**

**PROFISSÃO**

**RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS**


**0000000000 - Cópia**

**020333**


**MILTON DAMASCENO CIRINO**

**VALTEIR DAMASCENO DA SILVA CIRINO**

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
**(Art. 1º da Lei nº 1.909/67)**



**TERENCIO CIRINO NETO**



**1100255**

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, **TERENCIO CIRINO NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Raimundo Bonfim, nº 486 – Coopirecê – Irecê-BA – CEP: 44.900-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 62.833 e no CPF sob nº 049.243.865-02, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPITULO I**

**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A razão social adotada é **TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Irecê, Estado da Bahia, situada na Avenida Raimundo Bonfim, nº 482 – A – Sala 03, Bairro Coopirecê, CEP 44.900-000, telefone (74) 99997-7620, e-mail: terencio.neto@hotmail.com.

§ 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPITULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de assessoria, consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPITULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 200 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.





CLAUSULA SETIMA. O prazo de duracao da sociedade e por tempo indeterminado.

**EVENTOS**

**DA DURACAO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS**

**CAPITULO VII**

resultados a cada mes ou nos periodos que o titular decidir.

Paragrafo unico. A Sociedade podera apresentar balancos mensais e distribuir os resultados aos socios.

exercicio levantar-se-a o balanco geral da Sociedade para apuracao dos resultados e

CLAUSULA SEXTA. O exercicio social coincide com o ano civil. Ao final de cada

**DO EXERCICIO SOCIAL, BALANCO E RESULTADO SOCIAIS**

**CAPITULO VI**

serao levados a conta de despesas gerais da Sociedade.

de renda, o titular podera ter retidas mensais a titulo de pro-labore, cujos valores

PARAGRAFO UNICO. Dentro dos limites estabelecidos na legislacao do imposto

mandato.

constitui procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de

podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancarias,

junto aos orgaos publicos, federais, estaduais, municipais e instituicoes financeiras,

gestao necessarios e, tambem, atua ou passivamente em juizo ou fora dele bem como

podera usar o titulo de Administrador, e representara a Sociedade em todos os atos de

CLAUSULA QUINTA. A administracao cabe ao titular acima qualificado, que

**DA REPRESENTACAO E DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE**

**CAPITULO V**

noCodigo Civil.

por acao ou omissao, no exercicio da advocacia, devem receber o tratamento previsto

PARAGRAFO UNICO. As obrigacoes nao oriundas de danos causados aos clientes,

da advocacia, sem prejuizo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

limitadamente pelos danos causados aos clientes, por acao ou omissao, no exercicio

CLAUSULA QUARTA. Alem da Sociedade, o titular responde subsidiaria e

**DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

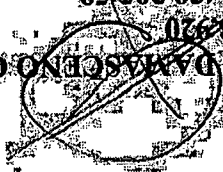
**CAPITULO IV**

RG: 15.557.293-80  
CPF: 048.726.505-06

ISLA LAMARES CUEDES DE SOUZA  
*Isa Lamares Cuedes de Souza*

RG: 1.932.920  
CPF: 142.439.205-59

MILTON DAMASCENO CIRINO



testemunhas

OAB/RN 62.833

TERENCIO CIRINO NETO



Rec. BA 07 de setembro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declara quonossim não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O nítar assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA. O nítar declara que não exerce cargo ou ofício público que esteja em curso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades, ou que seja impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não esteja em curso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**DISPÓSICÕES GERAIS**

**CAPÍTULO IX**

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

**FORO CONTRATUAL**

**CAPÍTULO VIII**

CLÁUSULA OITAVA. Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou dange de incompatibilidade definitiva do nítar, a Sociedade esira dissolvida.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

**DECLARACION**

Primero: Que yo, el Sr. [Nombre], con C.I. N.º [Número], he sido el representante legal de la sociedad denominada [Nombre de la Sociedad], inscrita en el Registro de Sociedades de la G.A.B./B.A. con el número [Número] de la fecha [Fecha].

**DECLARACION**

Segundo: Que yo, el Sr. [Nombre], con C.I. N.º [Número], he sido el representante legal de la sociedad denominada [Nombre de la Sociedad], inscrita en el Registro de Sociedades de la G.A.B./B.A. con el número [Número] de la fecha [Fecha].

**MARCELA SANCHEZ DE MIRANDA SANCHEZ**  
[Firma]

Salvador, 14/10/2019.

Esta copia de la presente declaración ha sido registrada en el Registro de Sociedades de la G.A.B./B.A. con el número [Número] de la fecha [Fecha].

**REGISTRO**

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or additional information.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TERENCE NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 35.445.947/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:49 do dia 02/07/2023 - hora e data de Brasília.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **C73E.15C2.7FC5.4C69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Irecê**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 002100/2022**

Nome/Razão Social: **TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **000.012.611/001-34**

CPF/CNPJ: **35.445.947/0001-90**

Endereço: **AVN RAIMUNDO BONFIM, 482 A SALA 03**

**COOPIRECE - IRECÊ - BA 0**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 12/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1100079779**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 02/01/2023 às 15:39:10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.445.947/0001-90

Certidão nº: 125280/2023

Expedição: 02/01/2023, às 15:40:00

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.445.947/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

~~Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos~~  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

~~Certidão emitida gratuitamente.~~

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes ~~de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por~~ disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.445.947/0001-90**Razão**

TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Social:****Endereço:** AV. RAIMUNDO BONFIM 482A SALA 03 / COOPIRECE / IRECE / BA /  
44900-000

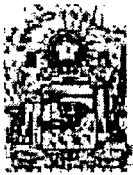
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023**Certificação Número:** 2022121604494232769115

Informação obtida em 27/12/2022 09:40:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230083860

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.445.947/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00062363

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 35.445.947/0001-90  
Endereço: AV. RAIMUNDO BONFIM, 482 A - SALA 03 - COPIRECE - IRECÊ-BA - CEP 44900-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

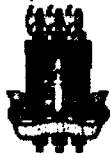
Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

~~Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.~~

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada ~~pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores~~ poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 2 de janeiro de 2023





**RUY  
BARBOSA**

**DeVry**  
Brasil



# DIPLOMA

O Diretor Geral da Faculdade Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 28 de março de 2015, do curso de Direito, confere o grau de

## BACHAREL EM DIREITO


a  
*Terencio Cirino Neto*

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 16 de dezembro de 1991,  
filho de Milton Damasceno Cirino e Valteir Dantas da Silva Cirino, RG nº 09.923.020-80, SSP/BA,  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 29 de dezembro de 2015.



  
KENNETH RUNES TAVARES DE ALMEIDA  
Diretor Geral

  
ANA CLAUDIA RIBEIRO RODRIGUES DE MATTOS  
Coordenadora Geral Acadêmica

  
Diplomado

Curso de Direito  
Reconhecido pela Portaria Nº 268 de 19/07/2011,  
D.O.U. de 20/07/2011.

**UNIT**

Reconhecido pela Portaria Ministerial 1125/2012

Diploma registrado sob nº 220932

Livre 479 Folhas: 206 16 em 15/07/2011

Processo nº 21/682/2011

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 4º da Lei  
9.394, de 20/12/1996 e no Resolução nº 12, de 19/12/2007, da  
CER/CNE.

Anexo nº 15072011

MARLENE VIEIRA DA SILVA

Presidente Responsável

Geneza do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE TIPIRADERNES - UNIT

0006983



# Certificado

Certificamos que

## TERENCIO CIRINO NETO

**I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

participou do **I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, realizado no período de 27 a 28 de outubro no Auditório da UPB, em Salvador – Bahia, com carga horária total de 15 horas.

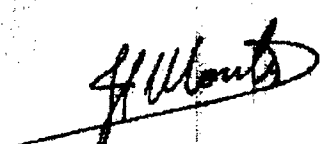
Salvador, 28 de outubro de 2012

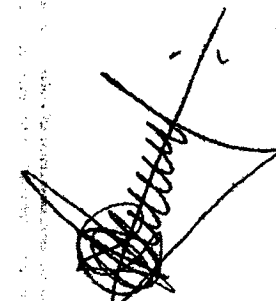
Realização  
**FUNDACEM**



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

  
RITA TOURINHO  
PRESIDENTE

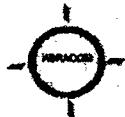
  
JOSÉ CÉSAR MONTES  
COORDENAÇÃO GERAL  
PRESIDENTE DA FUNDACEM



Apoio Institucional:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



ANPR





**UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIBAHIA**

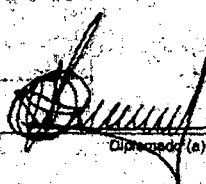
**CERTIFICADO**

*Certificamos que* **TERENCIO CIRINO NETO**, *concluiu o curso de*  
**EXTENSÃO em GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE**  
**CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, promovido pelas FACULDADES**  
**INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA no período de 26 de março**  
*de 2011 a 28 de outubro de 2012 com duração de 380 h.*

*Lauro de Freitas - Bahia, 28 de outubro de 2012.*

  
Rosângela Costa da Hora  
Secretaria Geral

  
Ana Maria de Barros Santos Soares  
Direção Geral

  
Diplomado(a)



## HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA	20	10,0	RITA TOURINHO	MESTRA
RECEITAS MUNICIPAIS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	80	8,4	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20	8,5	RITA TOURINHO	MESTRA
GERENCIAMENTO DOS SERVIDORES E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL	20	9,9	LUCAS HAYME DANTAS BARNETO	MESTRE
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	30	9,0	ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA	MESTRE
AUDITORIA INTERNA	30	10,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
AUDITORIA E CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELO PODER LEGISLATIVO	20	10,0	GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR	ESPECIALISTA
AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS PREFEITURAS E CÂMARAS DE VEREADORES PELO TCM	60	9,0	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS CGU, TCU E TCE	60	8,0	DANIEL GOMES ARRUDA	MESTRE
SEMINÁRIO EDUCACIONAL DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA	40	10,0	OLINDO BAIÃO DE SOUZA	DOCTOR
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>380</b>	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE 90 %	
<b>MÉDIA FINAL</b>		<b>9,3</b>		

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR GERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 00252012.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 38 DO LIVRO 01

LAURO DE FREITAS 28 DE 10 DE 2012

REGISTRADO POR: SG/SEDT/JURIDIA/H/A

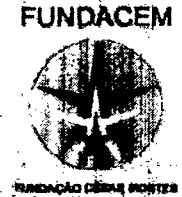
VISTO: \_\_\_\_\_  
SECRETARIA GERAL

**PARCEIROS:**

FUNDACEM - Fundação César Montes, TCM - Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, ABRACOM - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República, CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara Municipal de Salvador, UFRB - União dos Municípios da Bahia, FESP - Escola Superior de Estatística da Bahia.



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**  
**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**




# CERTIFICADO


*Certificamos que* **TERÊNCIO CIRINO NETO** *concluiu o* **CURSO DE GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL PARA PREFEITURAS E CÂMARAS**, *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de* **29 de setembro a 02 de dezembro de 2018** *com duração*  
*de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2018.*

  
Mary Lucia Carrasqueira Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

### HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
GESTÃO DO E-SOCIAL	60	9,4	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
GESTÃO DE RH COM E-SOCIAL	40	9,4	HELENO ROCHA	ESPECIALISTA
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>100</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>100%</b>
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

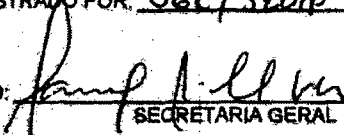
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 3305 2018.2

REGISTRADO A FOLHA Nº 300 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 4 DE 12 DE 2018

REGISTRADO POR: SGC / SEDIP / FACIIP

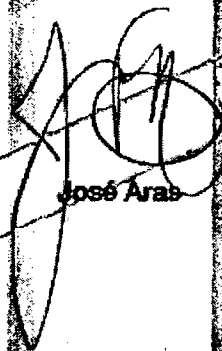
VISTO:   
SECRETARIA GERAL



## **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CEJAS**

Certificamos que o aluno, **TERENCIO CIRINO NETO**, inscrito no CPF: 04924386502, cursou e concluiu devidamente o curso **OAB 2ª FASE XXVIII EXAME - DIREITO ADMINISTRATIVO - ONLINE**, realizado entre os dias 19-03-2019 e 05-05-2019, com carga horária total de 200h/a.

Salvador, 06 de julho de 2020.

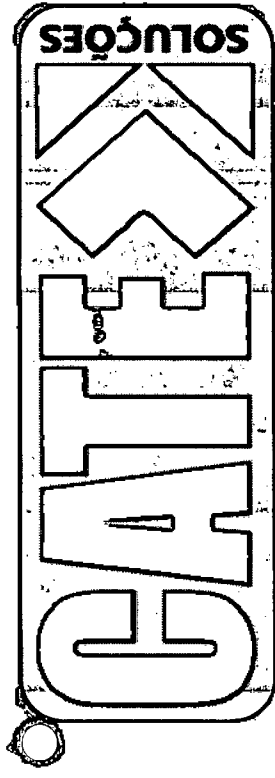


José Aras



CURSO  
LÃO VIVO  
INTERF

PROCESSO LEGISLATIVO:  
DIRETO AO PONTO  
05 a 09 de julho de 2020



# CERTIFICADO

TERÊNCIO CIRINO NETO

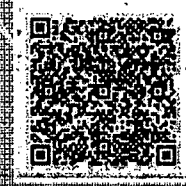
Concluiu o Curso de Processo Legislativo: Direto ao Ponto, realizado na modalidade EaD (online), no período de 06 a 09 de julho de 2020, contemplando carga horária de 10 (dez) horas.

Aracaju, SE, 09 de julho de 2020



Daniel Pereira de Sá  
Instrutor

Daniel da Silva Almeida  
Coordenador



CONTROLE DE AUTENTICIDADE  
Registro nº 20200700014  
(049243865-02)

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1. Processo e Procedimento Legislativo – Conceito e Finalidade

### 2. Princípios do Processo e do Procedimento Legislativo

- Princípio da segregação dos Poderes
- Princípio da Não-convalidação das Nulidades
- Princípio do Controle de Constitucionalidade
- Princípio da Simetria
- Princípio da Democracia
- Princípio da Publicidade
- Princípio da Oralidade
- Princípio da Separação da Discussão da Votação
- Princípio da Unidade da Legislatura
- Princípio do Exame Prévio dos Projetos pelas Comissões

### 3. Espécies de Procedimento Legislativo

- Procedimento comum e ordinário
- Procedimento sumário ou em regime de urgência
- Procedimento abreviado ou conclusivo
- Procedimentos especiais de tramitação

### 4. Espécies de Procedimento Legislativo

- Existência de parlamento
- Proposição legislativa
- Competência legislativa do parlamento
- Capacidade do proponente

### 5. Pressupostos de existência válida da iniciativa

- Legitimidade ativa do titular
- Competência do destinatário
- Possibilidade constitucional
- Redação do projeto de acordo com a exigência regimental e legal
- Motivação da iniciativa
- Efeitos da iniciativa válida

### 6. Processo Legislativo Municipal – Simetria Constitucional – Art. 59 da Constituição Federal

### 7. Fases do Processo Legislativo

- Fase da Iniciativa
- Fase Constitutiva
- Fase Complementar

### 8. Considerações gerais sobre as emendas e suas espécies

- Titularidade para apresentação das emendas
- Limitações à apresentação das emendas
- Espécies de emenda
- Tipos de emendas

### 9. Procedimento legislativo para trâmite das espécies normativas

- Procedimento legislativo de alteração do texto da LOM, conforme disposto no art. 29 c/c art. 60 da Constituição Federal
  - Legitimidade ativa para propor à ELOM
  - Limitações circunstanciais e materiais que impedem a apresentação da proposta de emenda
  - Legitimidade para promulgação da ELOM
  - Impedimento para apresentação de nova proposta na mesma sessão legislativa
  - Procedimento legislativo de tramitação da proposta de ELOM
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Medidas Provisórias
- Decretos Legislativos
- Resoluções

### 10. Quóruns Regimentais

- Quórum de maioria simples ou qualificada
- Quórum qualificado

### 11. Apontamentos Práticos

- Quantas discussões e quantas votações devem existir para aprovação das matérias em Plenário?
- O que se leva a Plenário para se discutir e votar é o parecer das comissões permanentes ou a matéria propriamente dita?
- Uma lei pode ser aprovada com apenas um voto favorável?
- O prefeito pode vetar projeto de sua iniciativa após aprovação da matéria?
- Apontamentos práticos em relação ao veto
- Quais são os titulares da promulgação das espécies normativas em âmbito municipal?

### 12. O voto do presidente da câmara no Processo Legislativo Municipal

- Aspecto sociológico
- O principal da democracia assegurado na Constituição Federal
- O regime interno das Câmaras Municipais e a regulamentação dos processos de votação
- O voto do Presidente da Câmara e o voto de minerva
- Princípio da Igualdade / Paridade

### 13. Lei Complementar 95/98 “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”

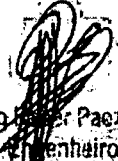


ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Irecê-BA, 23 de janeiro de 2020.

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - 009/2020**

Atestamos, em visita realizada à empresa: **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada no CNPJ 35.445.947/0001-90, sediada na Av. Raimundo Bonfim, 482-A, Sala 03, Copirecê, nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área útil de 12,00m<sup>2</sup>, de responsabilidade do Sr. Terencio Cirino Neto, portador do CPF 049.243.865-02, encontra-se em condições de exercer suas atividades de **Serviços Advocatícios**, conforme Lei Complementar nº 010/2006 do Código de Postura deste município.


  
Paulo César Paes da Cunha  
Engenheiro Civil  
CREA 13.811/D  
Sec. de Infra. e Serviços Públicos

## **F. BASTOS ASSESSORIA JURÍDICA**

### **ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins, que o estudante em graduação do curso de Direito da FACULDADE RUY BARBOSA, **TERENCIO CIRINO NETO**, com registro de matrícula nº 41010050, inscrito no CPF/MF sob nº 049.243.865-02, portador da Cédula de Identidade nº 0992302080/SSP-Ba, residente e domiciliado nesta Capital, exerceu atividade inerente a estágio perante este Escritório de Advocacia, denominado **F. BASTOS ASSESSORIA JURÍDICA**, devidamente registrado e qualificado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, conforme Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a unidade concedente e a OAB/Ba. (doc. em anexo), desde 10/08/2007, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, que realizou das 14hs. às 18hs., de segunda a sexta-feira, durante o período de 29 de outubro de 2012 a 11 de julho de 2014, regularmente ministradas e supervisionadas para o aperfeiçoamento e prática do curso de graduação de Direito.

Salvador, 19 de agosto de 2014.

  
**F. BASTOS ASSESSORIA JURÍDICA**  
Francisco José Bastos  
OAB/Ba. 4281



Pelo meio ambiente, por você!

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

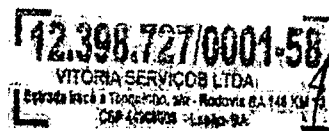
Atesto a para os devidos fins de direito, prova e a quem possa interessar, que o Bel. TERENCIO CIRINO NETO, inscrito no CPF nº 049.243.865-02 e na OAB/BA sob o nº 62.833, prestou serviço Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica a esta Empresa/Entidade.

Registramos, ainda, que o profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, executando serviço exemplar e satisfatório, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Irecê-BA, 20 de dezembro 2019.

  
José Marioélio Gonçalves de Sousa  
Gestão de Contratos

**VITÓRIA SERVIÇOS LTDA**  
José Marioélio Gonçalves de Sousa  
Sócio Administrador  
CPF: 970.348.515-49



TEL: 74-3641-5291

Unidade: BA 148 - Km 10 - Lapão - BA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA  
GABINETE DO VEREADOR

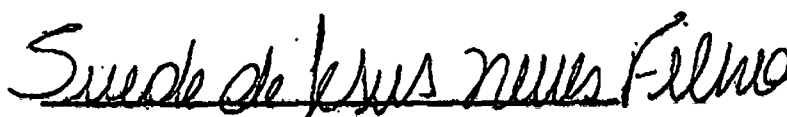


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto a para os devidos fins de direito, prova e a quem possa interessar, que a TERENCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 35.445.947/0001-90, com sede na Av. Raimundo Bonfim, 482 A – Sala 03 – Coopirecê – 44.900-000 – Irecê-BA, representada pelo Bel. TERENCIO CIRINO NETO, inscrito no CPF nº 049.243.865-02 e na OAB/BA sob o nº 62.833, prestou serviço Técnico Especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica a esta Entidade no período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Registramos, ainda, que o profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, executando serviço exemplar e satisfatório, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Iraquara-BA, 31 de dezembro 2021

  
Suede de Jesus Neves Filho  
PRESIDENTE

Julio Souza Santos  
PRESIDENTE

Mungu do Moro-BA, 31 de dezembro 2021

Registramos, ainda, que o profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, executando serviço exemplar e satisfatório, sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.  
Especializado de Contadoria e Assessoria Jurídica a esta Entidade no período de 049.243.865-02 e na OAB/BA sob o nº 62.833, prestou serviço Técnico representada pelo Bel. TERCENIO CIRINO NETO, inscrito no CPF nº Raimundo Bonfim, 482 A - Sala 03 - Copiaca - 44.900-000 - Itacá-BA. ADVOCACIA inscrita no CNPJ de nº 35.445.947/0001-90, com sede na Av.

possa interessar, que a TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE Atesto a para os devidos fins de direito, prova e a quem

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

PRACA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - CEP 44895-000 - MUNGU DO MORO, BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

**MUNGU DO MORO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

BAHIA



# Estado da Bahia

## Câmara Municipal de São Gabriel



Processo: 0279821 - Doc: 43 - Documento Assinado Digitalmente por: ADEVALDO RIBEIRO DIAS - 05/01/2021 13:21:03  
 Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.aspx Código do documento: b982f53b-fa3e-4235-91ac-8ca454715221

Nota de Empenho Nº 71 / 2020		CRÉDITO	
Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário <input checked="" type="checkbox"/>
Unidade Orçamentária		Função	
01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL SÃO GABRIEL		01 Legislativa	
Subfunção		Programa	
031 Ação Legislativa		0008 Legislativo	
Atividade / Projeto		Elemento / Sub Elemento	
2001 Manutenção do Serviço da Câmara		3390.35.00 Serviços de Consultoria	
		3390.35.03 Consultoria Jurídica	

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
8.000,00	8.000,00	0,00

Credor: <b>TERENCIO NETO SOC. DE ADV</b>	Licitação Lei nº 8.666/93
Endereço:	Modalidade:
CPF/CNPJ: <b>35.445.947/0001-90</b>	Doc:
Cidade: <b>IRECE - BA</b>	Processo nº:

nº de Ordem	DESCRIÇÃO	VALORES
01	Valor empenhado nesta data para atender despesas com serviços prestados com assessoria jurídica para atender a demanda do Poder Legislativo. 	BRUTO: <b>R\$ 8.000,00</b> RETENÇÃO: <b>R\$ 0,00</b>

Fonte de Recursos: <b>Recursos Ordinários</b>	LÍQUIDO: <b>R\$ 8.000,00</b>
---	------------------------------

**SUB-EMPENHO para:** Conforme Nota Fiscal Anexa.

Valor do Empenho	Reforço	Anulação	Já Pago	Valor da Baixa	Saldo do Empenho
8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada EM: 03/11/2020 Adevaldo Ribeiro Dias Presidente 00182029506	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio EM: 03/11/2020 André Machado de Oliveira Contador 028200/0-3	Declaro que o(s) material(is) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviços foi(ram) prestado(s) EM: 13/11/2020 Adevaldo Ribeiro Dias Presidente 00182029506
--	--	---

LIQUIDAÇÃO - - - - - **Processo de Pagamento Nº 339 - / - 2020 - - - - -**

Declaro que a despesa relativo à nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento EM: 13/11/2020 Gilvacy Batista da Silva Tesoureiro 52086674520	Paga-se a quantia de R\$ 8000,00 Oito Mil Reais EM: 13/11/2020 Adevaldo Ribeiro Dias Presidente 00182029506	Foi paga a importância autorizada C/C 348-5 <b>CAIXA IRECE</b> Nº Cheque: 199342 EM: 13/11/2020 Gilvacy Batista da Silva Tesoureiro 52086674520
---	---	---



# Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Jussara

Nota de Empenho Nº 11 / 2022

CRÉDITO

Ordinário  Global  Estimativa  Orçamentário  Especial  Extraordinário 

Unidade Orçamentária

Função

10.0. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Legislativa

Subfunção

Programa

031 Ação Legislativa

001 Legislativa

Atividade / Projeto

Elemento / Sub Elemento

2001 Desen. e Manutenção das Ações e Serviços de

3390.35.00 Serviços de Consultoria

3390.35.03 Consultoria Jurídica

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

224.200,00

79.200,00

145.000,00

Redor: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA HERCULANO DOURADO, 68B - COOPIRECÊ

CPF/CNPJ: 35.445.947/0001-90

Doc :

Cidade: IRECÊ - BA

Licitação Lei nº 8.666/93

Modalidade:

Processo nº: INEX-003/2022

nº da Ordem	DESCRIÇÃO	VALORES
01	Valor empenhado nesta data para atender despesas com serviços prestados com assessoria e consultoria técnica na área de direito administrativo, tributário, trabalhista e civil, bem como junto ao Ministério Público local, conforme Inex nº 003/2022.	BRUTO: R\$ 6.600,00 RETENÇÃO: R\$ 0,00

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

LÍQUIDO: R\$ 6.600,00

SUB-EMPENHO para: Pagto ref. a serviços técnico profissional de Asses. e Consult. Jurídica a esta Câmara, NF-e 100, mês

Valor do Empenho	Reforço	Anulação	Já Pago	Valor da Baixa	Saldo do Empenho
79.200,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	72.600,00

Autorizo o empenho de despesa supra mencionada

EM: 03/01/2022

JAILTON ANTONIO DOS REIS  
PRESIDENTE  
072.262.368-26

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio

EM: 03/01/2022

IVAN MARTINS DA SILVA  
1º SECRETÁRIO  
593.617.435-20

Declaro que o(s) material(is) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviços foi(ram) prestado(s).

EM: 27/01/2022

JAILTON ANTONIO DOS REIS  
PRESIDENTE  
072.262.368-26

LIQUIDACÃO

Processo de Pagamento Nº 10 / 2022

Declaro que a despesa relativo à nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento

EM: 27/01/2022

IVAN MARTINS DA SILVA  
1º SECRETÁRIO  
593.617.435-20

Paga-se a quantia de R\$ 6600,00 Seis Mil, Seiscentos Reais

EM: 27/01/2022

JAILTON ANTONIO DOS REIS  
PRESIDENTE  
072.262.368-26

Foi paga a importância autorizada

C/C 20183-9

BANCO DO BRASIL - CM

Nº Cheque: 12801

IVAN MARTINS DA SILVA  
1º SECRETÁRIO  
593.617.435-20



Processo: 10043644 - LOR: 372 - Local: RUA WILKER ALENCAR MACIEL - 660437442 - 10:27:26-93  
Acesse em: https://c.curl.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: d2d8d87-ec08-4ab3-95d7-0d9d7248e373

# Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Central

**Processo Pagamento Nº** 119 / 2022

Nota de Empenho: Nº: **82/2022**  
 Nota de Liquidação Nº: **84/2022**  
 Unidade: **02.05.01 SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
 Função: **04 Administração**  
 Subfunção: **122 Administração Geral**  
 Programa: **0020 APOIO ADMINISTRATIVO**  
 Atividade / Projeto: **2008 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
 Elemento: **3390.35.00 Serviços de Consultoria**  
 Subelemento: **3390.35.03 Consultoria Jurídica**  
 Fonte de Recurso: **0 Recursos Ordinários**

<b>Credor:</b> TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Licitação Lei nº 8.666/93
<b>Endereço:</b> AV. RAIMUNDO BOMFIM, 482 - CENTRO	Modalidade:
<b>CPF/CNPJ:</b> 35.445.947/0001-80 Doc :	Inexigibilidade
<b>Cidade:</b> IRECE - BA	Processo nº: IN04140122

### HISTÓRICO

Valor empenhado nesta data para atender despesas com contratação de escritório especializado na prestação de serviços jurídicos de consultoria assessoria na área pública, abajivando atender demanda de rotina do departamento pessoal do Município com acompanhamento e treinamento de servidores.

Pagamento referente a contratação do escritório especializado na prestação de serviços jurídicos de consultoria assessoria na área pública.

### BASE DE CÁLCULO

BRUTO: R\$ 8.000,00  
 RETENÇÃO: R\$ 0,00  
 LÍQUIDO: R\$ 8.000,00

Pague-se:  
A quantia de R\$ 8000,00  
Oito Mil Reais

Foi paga a importância autorizada  
C/C 145355-6 BB - FPM  
Contábil: 1.1.1.1.1.19.01.00.92  
Nº Cheque: 22202

EM:

22/02/2022

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO  
00731988518

EM:

22/02/2022

JOSÉ ADALBERTO DE FREITAS JUNIOR  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
00184700507

Recebi da Prefeitura Municipal de Central no Estado da Bahia a quantia supra de R\$ 8000,00 ( Oito Mil Reais ) mencionada nesta ordem de pagamento e conforme registro abaixo.

Código	Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento
Código	BANCO DO BRASIL		145355-6	BB - FPM	22202

### ORDEN PAGAMENTO:

Assinatura do Recebedor

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ NÚMERO EM: \_\_\_\_\_



# CAMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA

RUA DO LEGISLATIVO Nº 22 - CENTRO

CNPJ: 16.445.926/0001-20 - CEP: 44.970-000 - IBIPEBA - BA

## NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 53 / 2022

Data do Empenho: 04/07/2022 - TIPO DO EMPENHO: Global

<b>FORNECEDOR</b>			
Nome:	48 - TERCENIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço:	AVENIDA RAIMUNDO BONFIM, 482 A		Complemento: SALA 03
Bairro:	COOPIRECE	Cidade: IRECE	Estado: BA
CNPJ:	35.445.947/0001-80	Insc. Estadual:	GPF:
Conta:	Agência:	RG:	Banco: -

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Reduzido:	2003.3335.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
Unidade:	01001 - CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa
Programa:	0010 - PROGRAMA
Ação:	2.003 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte:	00 - Recursos Ordinários
Sub-Elemento:	3.3.90.35.03 - Consultoria Jurídica

Modalidade: Inadimplência	Nº Inex.: IN-002-2022	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: CIN-02-2022	35.500,00	30.000,00	5.500,00
Item:				

**HISTÓRICO**  
 REF: EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DO RH E INFORMAÇÕES AOS EVENTOS DO E-SOCIAL, SEM COMO ACESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA A PRESIDÊNCIA E A MESA DIRETORA DAS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NESSE PODER LEGISLATIVO, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIPEBA - BAHIA, NO PERÍODO DE 04 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME PROCESSO IN-002-2022, CONTRATO CIN-02-2022 E CONFORME § 3º DO ART. 60 DA LEI Nº 320/64.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

## Trinta mil reais ##	30.000,00
Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 04/07/2022.	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 04/07/2022
 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA Presidente(a) CPF: 006.331.565-15	 MILTON DAMASCENO CIRINO Contador(a) Reg. Prof.: CRC 018976/O-0 BA

Acesso em: https://e.ccm.ba.gov.br/empenhos/Doc:54816 Código do documento: e8213af9e8b14e936174d5a8609d065c



Mulungú do Morro – BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo. Sr.  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação  
NESTA

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício nº /2023, expedido pela Comissão de Licitação, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para manutenção das atividades da Câmara Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	01.01.000 Câmara Municipal de Vereadores
<b>ATIVIDADE / PROJETO</b>	2001 Desenvolvimento e Assessoramento da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO</b>	3390.35.00 Serviços de Consultoria

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tesoureiro



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2023

Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo. Serviço técnico especializado previsto no Art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

#### I. Relatório

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, solicitou à esta Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder de Mulungú do Morro e análise da minuta do contrato. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; Minuta do Contrato.

É o relatório.

#### II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...”



Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a **confiança** de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”. (sic)

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração na empresa e seu responsável técnico contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

**Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa prestadora dos serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender a demanda da Câmara Municipal de Mulungú do Morro baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.**

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de serviços de assessoria jurídica será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, **a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**”

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e a empresa e seu profissional responsável técnico em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

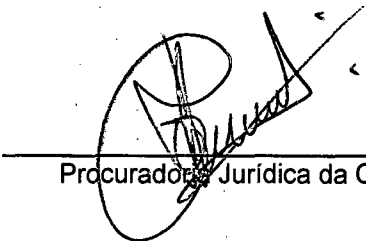
### III – Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 8666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, **opino pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.**

É o parecer.  
S.M.J.

Mulungú do Morro - BA, em 09 de Janeiro de 2023.

  
Procurador Jurídica da Câmara





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal necessita contratar serviços especializados alusivas as técnicas e processos legislativos/administrativos e apoio a Comissão de Licitação para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, conforme especificação da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** que o custo da contratação foi estimado em **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do setor de contabilidade desta Câmara;

**CONSIDERANDO** que o montante mencionado corresponde aos valores praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa e respectivamente seu profissional responsável técnico de notória especialização técnica;

**CONSIDERANDO** que a empresa **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.445.947/0001-90**, situada a av. Raimundo Bonfim, nº 482-A, Coopirecê, Irecê - Ba é qualificada com vários anos de experiência na área pública, conforme documentos de qualificação técnica apresentados;

**CONSIDERANDO** que a empresa **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou proposta de preços, condizente aos valores praticados pelo mercado, no valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a empresa citada preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, **DECLARANDO INEXIGÍVEL** o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e SS da Lei n. 8.666/93, conforme minuta analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

Mulungú do Morro, 09 de janeiro de 2023.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da cpl

  
Nubia Maciel da Silva Marques  
Membro

  
Manoel Missias Timóteo de Souza  
Membro




ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo n.º 001/2023, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** para a contratação, com base no artigo 25, II c/c 13, III da Lei 8.666/93, da empresa **TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.445.947/0001-90**, situada a av. Raimundo Bonfim, nº 482-A, Coopirecê, Irecê - Ba, para a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.

  
**Júlio Souza Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Mulungú do Morro/BA, 09 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Secretário da Mesa Diretora**